Energia Mineradora comprará insumo e ainda terá opção de adquirir parque eólico de 151,2 MW no Ceará

Casa dos Ventos e Vale fecham parceria

Camila Maia
De São Paulo

A Casa dos Ventos e a Vale assinaram uma parceria na qual a companhia de energia eólica do empresário Mário Araripe vai fornecer energia para a mineradora por 20 anos, a partir de 2023. Em 2022, a Vale pode exercer uma opção e comprar parte ou a totalidade do empreendimento, que terá 151,2 megawatts (MW) e ficará em Campo Formoso, na Bahia.

O contrato foi pensado para garantir uma atratividade adicional para a mineradora caso esta decida pela opção de compra. A fatia de energia correspondente à participação vai se enquadrar como autoprodução, isenta do pagamento de encargos setoriais como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), fundo setorial pago por todos os consumidores via tarifa. A fonte renovável garante outra vantagem, que é o desconto de 50% na tarifa de transmissão de energia.

O investimento no parque eólico Folha Larga Sul, de R$ 750 milhões, é da Casa dos Ventos, que já assegurou R$ 550 milhões com o Banco Nacional do Nordeste (BNB), segundo Lucas Araripe, diretor de Novos Negócios da companhia. Os outros R$ 200 milhões serão capital próprio.

"O setor mudou muito, o mercado regulado está muito competitivo, com preços que não viabilizam os investimentos", disse Araripe. Para a Casa dos Ventos, o projeto surgiu como uma alternativa para viabilizar novos empreendimentos. Uma fatia pequena da garantia física do projeto foi vendida no leilão A-6 de agosto passado, para garantir agilidade na concessão da outorga do projeto e também acesso à transmissão. Como o parque eólico ficará pronto em 2020 e o contrato do mercado regulado só vale em 2024, essa energia já foi vendida, por meio de leilão privado, no mercado livre.

A partir de 2023, a Vale vai consumir 60% da energia do empreendimento. A mineradora pode comprar uma fatia minoritária, 60%, ou a totalidade do ativo, explicou Ricardo Mendes, gerente executivo de energia da Vale.

"A opção de aquisição é mais um passo para a meta da Vale de atingir 100% de autoprodução a partir de fontes renováveis", disse Mendes. Hoje, a companhia atingiu 55% de seu consumo de energia nessa categoria. Caso a companhia compre 100% do empreendimento, o percentual deve subir para algo em torno de 62%.

De acordo com as duas partes, o contrato com a opção de compra é inédito. "Assim, conseguimos gerar financiabilidade para o projeto, e reduzir custos na Vale, que terá previsibilidade de custos em um cenário de alta volatilidade de preços de energia", disse Mendes.

Outra vantagem competitiva para o negócio com a Casa dos Ventos, de acordo com Araripe, é que os riscos de construção do empreendimento ficam com a companhia, uma vez que a Vale só assumirá uma fatia, se for o caso, quando ele estiver operacional.

No mesmo leilão A-6, a Casa dos Ventos vendeu ainda parcela de outro projeto, no Rio Grande do Norte (RN), que terá 420 MW de potência. A ideia da companhia é fazer contratos de longo prazo semelhantes com grandes consumidores de energia.

"Criamos um produto replicável, entendemos que tem um nicho para isso", disse o diretor financeiro da Casa dos Ventos, Ivan Hong. Se aparecerem clientes com interesse em contratos de longo prazo no modelo tradicional, sem a opção de compra, a companhia tem flexibilidade para fechar novos negócios.

O empreendimento entrará em operação em 2021, mas ainda não teve financiamento nem compra de equipamentos equacionados. "Temos falado com clientes para a venda da energia", disse Araripe. O complexo eólico é grande para apenas um consumidor, mas está dividido em várias sociedades de propósito específico (SPEs). Assim, será possível fechar contratos com clientes diferentes. "Todos terão o benefício da escala do projeto, mas serão contratos diferentes", disse o diretor de Novos Negócios.

A companhia não descarta participar dos próximos leilões de geração, mas seu foco estará no desenvolvimento dos dois empreendimentos. Segundo Araripe, enquanto a Vale tem a opção de adquirir 100% do projeto no Ceará, a ideia é permanecer operando o do Rio Grande do Norte e ter acionistas minoritários.

Fundo soberano de Abu Dhabi financiará porto privado no ES

Transporte

Fernanda Pires
De São Paulo

O projeto do porto privado multicargas de São Mateus, a ser construído na cidade de mesmo nome localizada no Norte do Espírito Santo, contará com financiamento do fundo soberano Abu Dhabi Fund for Development (ADFD). A agência de ajuda externa criada pelo governo de Abu Dhabi, capital dos Emirados Árabes Unidos, financiará 85% dos R$ 3 bilhões orçados para o empreendimento.

O nome do fundo era guardado em segredo pela Petrocity Portos, empresa criada em 2013 por um grupo de investidores brasileiros e estrangeiros para construir o porto, mas foi informado ao **Valor** pelo diretor-geral da empresa, José Roberto Barbosa.

Hoje, haverá a assinatura de um memorando de entendimentos entre a Petrocity e o governo do Espírito Santo em que estará definido o cronograma para a instalação do porto. Na ocasião, também serão assinados os contratos com empresas envolvidas no processo, como a Odebrecht Engenharia e Construção (OEC), que fará os projetos e construirá o empreendimento, conforme o **Valor** adiantou em 2018.

O pedido de licença prévia do empreendimento, denominado Complexo Portuário de São Mateus, foi protocolado em junho passado e a expectativa é que as obras comecem até o fim de julho deste ano. O licenciamento será tocado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente. A meta é terminar as obras em 2021 já com a capacidade plena instalada.

O porto poderá movimentar 30 milhões de toneladas e a projeção é que no terceiro ano de operação escoe 14 milhões de toneladas. Mas Barbosa não gosta de mensurar a importância do negócio por tonelagem, avalia que essa métrica não é a mais adequada para traduzir o alcance do projeto logístico. Nele, haverá área para atender carga geral, cargas rolantes (veículos), rochas ornamentais e embarcações de apoio offshore.

Cada área terá um operador âncora. Está em criação uma empresa — a Petrocity Logística — que buscará esses parceiros. Já está definido que a operação de rochas ornamentais ficará a cargo da multinacional de mármore e granito Marmi Bruno Zanet.

O projeto do porto foi concebido para escoar cadeias que estão em um raio de até 300 quilômetros mas são "perdidas" para portos de outros Estados. "Em 2017, o equivalente a R$ 17 bilhões em cargas saiu pelo Rio e por Santos. É para parar de perder carga e reduzir o custo final do transporte no longo curso", disse Barbosa. Com profundidade para receber navios de até 16 metros de calado, o porto de São Mateus poderá atrair embarcações grandes e fazer o transbordo de cargas para menores, que, por sua vez, alimentarão portos secundários.

Originalmente, o empreendimento estava orçado em R$ 2,1 bilhões, mas houve a inclusão de investimentos e o valor subiu para R$ 3 bilhões. A área saiu de 1,5 milhão de metros quadrados para 1,7 milhão de metros quadrados; o cais não será mais "em terra", mas offshore, o que exigirá uma ponte de 1,8 quilômetro sobre o mar; e haverá estrutura com restaurantes e centro de convenção, entre outros serviços.

Será construído um parque para geração de energia fotovoltaica que abastecerá o complexo.

A mudança para o cais offshore permitirá à empresa reduzir a necessidade de dragagem. "Antes seria necessário retirar 12 milhões de metros cúbicos, agora, apenas 10% disso", afirmou Barbosa. O cais terá 2,350 mil metros lineares: um lado poderá receber navios com até 16 metros de calado, o outro tem fundura natural para embarcações com até 14 metros de calado.

A Petrocity tem entre os acionistas a Brasil Participações S.A, um grupo de comunicação do Espírito Santo e empresas dos setores de óleo e gás e de rochas ornamentais. Aproximadamente 40% das ações estão em tesouraria para a realização da abertura de capital. "Em fase muito adiantada e que deverá ser executada até o fim de 2019", disse o executivo.

ibri
Instituto Brasileiro de Relações com Investidores

IBRI COLUNA

IBRI lança Grupo de Trabalho de Relações com Investidores de Empresas Estatais

RI cria VALOR

O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) criou o Grupo de Trabalho de Relações com Investidores de Empresas Estatais para trocar experiências e fomentar melhores práticas. O objetivo também é preparar um "Guia de Relações com Investidores para Empresas Estatais". O anúncio foi feito durante o jantar de confraternização do Instituto, promovido no dia 12 de dezembro de 2018, no Radisson Hotel Paulista, em São Paulo (SP).

"O Conselho de Administração do IBRI aprovou a formação do GT (Grupo de Trabalho) RI de Estatais por considerar iniciativa relevante para disseminar melhores práticas", destaca Edmar Prado Lopes Neto, presidente do Conselho de Administração do IBRI.

O Grupo de Trabalho realizou a primeira teleconferência em 10 de janeiro de 2019, com a participação de profissionais de Relações com Investidores do Banco do Brasil, do Banestes, do Banpará, da Cemig, da Copel, da Eletrobras e da Petrobras. "Há a expectativa de adesão também de profissionais de RI de outras estatais e empresas de economia mista para trocarem experiências", diz André Vasconcellos, coordenador do Grupo de Trabalho.

O Grupo deverá participar de consultas e audiências públicas de autarquias, como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), órgãos da administração pública direta; e acompanhar a adequação à "Lei de Responsabilidade de Estatais" (Lei nº 13.303/2016) e aos decretos regulamentadores.

Entre os principais temas abordados pelo GT, destaque para os desafios na relação com o mercado, mais especificamente: Relações com Investidores como atividade estratégica em uma sociedade de economia mista; perfil e agenda do profissional de RI em estatais; adoção de melhores práticas do mercado de capitais; *compliance* de RI; reflexão sobre casos recentes; parcerias com *stakeholders*; cultura de companhia aberta; importância do mercado de capitais para empresas estatais; governança e relato integrado; entre outros.

Jantar de Confraternização

"Começamos 2019 com um novo ânimo e posicionamento em relação ao futuro", declarou Edmar Lopes no jantar de confraternização do IBRI. Ele agradeceu aos representantes da CVM a abertura para o diálogo e a análise das sugestões e a parceria com entidades do mercado financeiro e de capitais.

Em seu discurso, Marcelo Barbosa, presidente da CVM, reforçou o compromisso da autarquia de reduzir os custos de observância e manter diálogo aberto com o mercado. "As alterações que estão sendo realizadas têm a finalidade de eliminar as redundâncias", declarou Barbosa. Entre as pautas para 2019, o presidente da CVM citou a revisão do regime de ofertas públicas, que está em fase de estudo, e o aprimoramento com relação aos processos sancionadores.

Guilherme Setubal, presidente da Diretoria Executiva do IBRI, elencou as iniciativas adotadas pelo Instituto em 2018 e enfatizou o sucesso da 20ª edição do Encontro Internacional de Relações com Investidores e Mercado de Capitais, evento promovido anualmente em parceria com a ABRASCA (Associação Brasileira das Companhias Abertas).

Setubal destacou a importância de se ouvir o mercado e apostar em inovações tecnológicas de comunicação. "Debatemos como a tecnologia influencia, cada vez mais, na carreira de Relações com Investidores. E avaliamos como deixar o IBRI mais digital em 2019", adiantou. O presidente da Diretoria Executiva do IBRI ressaltou que 2018 foi "um ano muito rico, produtivo e intenso". Além disso, "temos uma agenda extensa para os próximos anos, e o engajamento de todos será fundamental", concluiu.

O Jantar de Confraternização do IBRI teve o patrocínio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão); do BNY Mellon e do Carrefour; além do apoio da BRIDGE.

Sede do IBRI
Rua Boa Vista, 254 – 3º andar – São Paulo/SP – Cep: 01014-000
Sala 311 – Fone: (11) 3106-1836
E-mail: ibri@ibri.com.br
www.ibri.com.br

Apoio THEMEDIAGROUP

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ 26.617.923/0001-80 - NIRE 33.3.0032193-4
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2019

Data, Hora e Local: Realizada às 16:00 horas do dia 08 de janeiro de 2019, na sede social da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Janaúba" ou "Companhia"), na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R. Mercado, 12, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei 6404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 11, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Marco Antônio Resende Faria, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(1)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ação, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, todas nominativas e escriturais ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(2)** a delegação de poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia ou pelos seus procuradores, de todas as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(3)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta. **Deliberação:** Após a discussão da matéria, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: **(1)** a 1ª emissão de Debêntures da Companhia, conforme os seguintes principais termos e condições, os quais seguirão descritos e detalhados no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A."* a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e a Taesa (conforme abaixo definida): **(a) Valor Total da Emissão** - o montante total da Emissão será de R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), na Data de Emissão; **(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário** - serão emitidas 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão; ("Valor Nominal Unitário"); **(c) Número de Séries -** as Debêntures serão emitidas em série única; **(d) Destinação dos Recursos** - nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o projeto Janaúba enquadrado como prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, cujas características seguirão descritas na Escritura de Emissão; **(e) Atualização Monetária das Debêntures -** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(f) Remuneração das Debêntures** - sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em qualquer caso limitada ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(g) Pagamento da Remuneração** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, no dia 15 (quinze), conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(h) Amortização Programada** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado, semestralmente, no dia 15 (quinze), conforme percentuais e datas a serem descritas na Escritura de Emissão; **(i) Amortização Antecipada Extraordinária** - as Debêntures não estarão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; **(j) Resgate Antecipado Facultativo Total** - a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela Lei nº 12.431/11, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão; **(k) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total** - a oferta poderá ser realizada pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares; **(l) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** - as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e (iii) custódia eletrônica na B3; **(m) Data de Emissão** - a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão ("Data de Emissão"); **(n) Procedimento de *Bookbuilding*** - observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(o) Prazo e Data de Vencimento -** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de até 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(p) Vencimento Antecipado** - as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da Emissão; **(q) Fiança** - em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Fiança, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante das Debêntures, ao formador de mercado das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com fiança prestada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30 ("Taesa") na data de assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestará fiança, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") Debenturistas, representados pelo agente fiduciário obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo titular das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; **(r) Direito de Preferência** - não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; **(s) Repactuação Programada -** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures -** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(u) Conversibilidade** - as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(v) Espécie** - as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Não obstante o disposto acima, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos do item (p) abaixo; **(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização** - as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser estabelecido na Escritura de Emissão. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, será considerada a "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(y) Aquisição Facultativa** - após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11; **(z) Local de Pagamento** - observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(aa) Prorrogação dos Prazos** - considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entender-se-á por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **(bb) Encargos Moratórios** - ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição** - as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e **(dd) Demais Condições** - todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(2)** Delegar poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias à realização da Emissão, inclusive, mas não limitado à (a) contratação de instituições integrantes dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, ao escriturador das Debêntures, ao banco liquidante das Debêntures, a B3, ao formador de mercado das Debêntures, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos (em especial, os aditamentos da Escritura de Emissão a serem celebrados para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e da taxa final da Remuneração); (c) celebração da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta. **(3)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e da Oferta. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sr. Marco Antônio Resende Faria - Presidente; Srta. Bárbara da Cunha Xavier - Secretária. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Marco Antônio Resende Faria, Acionistas. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Bárbara da Cunha Xavier - Secretária. JUCERJA em 14/01/2019 sob o nº 3481351. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.